



## Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....                 | 1  |
| PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....            | 2  |
| SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....              | 3  |
| CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... | 4  |
| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....      | 6  |
| SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....                   | 8  |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....            | 12 |
| ATOS DO LEGISLATIVO .....                             | 13 |

### MANEIRAS DE SE PREVENIR CONTRA O CORONAVÍRUS

- Mantenha distância mínima de 2 metros
- Evite tocar olhos, nariz e boca
- Higienize móveis, equipamentos, trincos e fechaduras com água e sabão ou álcool 70% para eliminar possíveis vírus
- Evite aglomerações e contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão
- Lave bem as mãos com frequência usando água e sabão em abundância
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, copos, toalhas, bombas de tererê, chimarrão, narguile e canudos
- Não toque na máscara e não a retire enquanto fala
- Abra bem as janelas, deixe o ambiente arejado e bem ventilado
- Evite tocar no corrimão de escadas ou usar elevadores com mais pessoas
- Evite o uso do ar-condicionado



Saia de casa sempre com máscara! Se a máscara for de tecido, ao retornar, retire-a pegando apenas no cordão que envolve a orelha. Lave com água e sabão e deixe de molho em água sanitária ou outro desinfetante



Secretaria Municipal  
de Saúde

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 039/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2020/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ITENS P/ COFFEE BREAK (SALGADOS, TORNAS, BOLOS, ETC.), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ENCONTROS PEDAGÓGICOS, OFICINAS, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES E GESTORES, PALESTRAS EDUCACIONAIS, SEMINÁRIOS ENTRE OUTROS, NO DECORRER DO EXERCÍCIO.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 58.923,10

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/05/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/06/2020 às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09 de junho de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09 de junho de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09 de junho de 2020, às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)  
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de maio de 2020.

Erenita Fátima de Souza  
PREGOEIRA  
Dec. nº 47.245/2019

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LIVRO 005 FLS. 15 VOL. I EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018

Processo Administrativo nº. 550/2017  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: **COMITEL AGROPECUÁRIA LTDA - EPP**. CNPJ nº 03.153.674/0001-14. Objeto: a prorrogação do Contrato de Locação nº 003/2018, por um período de doze meses, bem como o acréscimo de valor, em conformidade com o despacho nº. 82, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 550/2017. VALOR: **R\$ 58.112,40 (cinquenta e oito mil cento e doze reais e quarenta centavos)**. Subcláusula única - O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ 4.842,70 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o valor total de R\$ 58.112,40 (cinquenta e oito mil cento e doze reais e quarenta centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o restante conforme disponibilidade orçamentária.

Data: 25.03.2020.

### LIVRO 005 FLS. 15 VOL. I EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2018

Processo Administrativo nº. 1100/2018  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: **JOÃO ANTÔNIO VALENTE**. CPF nº. 219.539.709-82. Objeto: a prorrogação do Contrato de Locação nº 008/2018, por um período de 06 (seis) meses, em conformidade com Despacho nº. 65 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1100/2018. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Subcláusula única - O valor mensal para locação do imóvel é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Data: 07.05.2020.

### LEI Nº 5.294, DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA.

AUTORIA: Vereador Adilson

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação obrigados a apresentar, no ato da matrícula ou rematrícula em estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

Parágrafo único. Ficam desobrigados os pais ou responsáveis de reapresentar a Caderneta de Saúde regularizada daquelas crianças que estejam impossibilitadas de receber as vacinas obrigatórias à sua idade, conforme laudo médico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, manterão cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto à sua documentação de matrícula.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua Caderneta de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de maio de 2020.

Márcia Helena Firmino  
Tsuru  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya  
PREFEITO

### LEI Nº 5.297, DE 20 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COM A CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração Técnica com a Câmara de Vereadores de Vilhena-RO, para apuração de irregularidades no serviço público praticadas por servidores públicos do Poder Legislativo, mediante processo disciplinar, sindicância e/ou tomada de contas especial, e promover descontos em folha de pagamento

para reposições e indenizações ao erário.

§ 1º O Termo de Colaboração Técnica será firmado mediante requerimento do Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, com autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser acompanhado de justificativa que apresente as razões do pedido e da minuta do Termo de Colaboração Técnica.

§ 3º A celebração do Termo de Colaboração Técnica fica condicionada à prova inequívoca de que o Poder Legislativo não possui, em seu quadro funcional, servidores efetivos, estáveis e ativos em número suficiente para a formação de comissões sindicantes ou disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º O Termo de Colaboração Técnica, elaborado pela Câmara de Vereadores, poderá prever o aporte de recursos financeiros para remuneração das comissões e estará sujeito à aprovação do Chefe do Poder Executivo, contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I. Das Partes;
- II. Do Objeto;
- III. Das Obrigações Das Partes;
- IV. Das Alterações;
- V. Da Transferência Financeira;
- VI. Do Prazo De Vigência; e
- VII. Das Disposições Finais.

Art. 3º Na apuração das irregularidades praticadas por servidores da Câmara de Vereadores, o Poder Executivo poderá adotar as medidas cabíveis previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na legislação municipal.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares serão aplicadas por autoridade do Poder a que o servidor estiver vinculado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, a pedido da Câmara de Vereadores e mediante a realização de Termo de Colaboração Técnica, autorizado a promover descontos em folha de pagamento, para reposições e indenizações ao erário, em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço  
Municipal  
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

Márcia Helena Firmino  
Tsuru  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya  
PREFEITO

## SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA INTERNA Nº 041/2020/SEMAD

Dispõe sobre a prorrogação da autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020,

que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 49.342 de 19 de maio de 2020, que prorroga o prazo dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Portaria Interna nº 035/2020/ SEMAD de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre normas de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Administração;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria Interna nº 022/2020 que autorizou o servidor municipal Newton Pandolpho Barboza Filho a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020, prorrogado pelo Decreto nº 49.342/2020;

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente, ficando de sobreaviso, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de maio de 2020.

Vilhena, RO, 27 de Maio de 2020

Welliton Oliveira Ferreira  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 46.917/2019

### PORTARIA INTERNA Nº 042/2020/SEMAD

Dispõe sobre a prorrogação da autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 49.342 de 19 de maio de 2020, que prorroga o prazo dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Portaria Interna nº 035/2020/ SEMAD de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre normas de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Administração;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria Interna nº 006/2020 que autorizou a servidora municipal Daniela Paula Almodóvar Stein a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020, prorrogado pelo Decreto nº 49.342/2020;

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará a partir de 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente, ficando de sobreaviso, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2020.

Vilhena, RO, 27 de Maio de 2020

Welliton Oliveira Ferreira  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 46.917/2019

## CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CMAS***Conselho municipal de Assistência Social de Vilhena-Ro*Lei Municipal nº 3.752/2013 Alterada por Lei nº 4.910/2018 Email – [cmasvha@hotmail.com](mailto:cmasvha@hotmail.com)**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 006/2020****DISPÕE SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZACIONAL DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº 3752/2013** alterada pela **lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018**.

**CONSIDERANDO** que, conforme a Edição Extraordinária do Diário Oficial Nº 48.795/2020 do Gabinete do Prefeito do dia 21 de Março de 2020 que Declara Situação de Emergência no Município de Vilhena-RO no Art. 3º. Item III, onde cita a proibição de reunião e eventos com mais de 05 pessoas.

**CONSIDERANDO** que, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Publicou a **Portaria Nº. 016/SEMAS/2020 de 04 de Maio de 2020 no Art. “9º**. Suspende o Funcionamento da Casa dos Conselhos, Reuniões e o Atendimento ao Público”.

**CONSIDERANDO** que, no Regimento Interno **Resolução 016/2016/CMAS em seu art.7º** o Presidente e Vice Presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**A MESA DIRETORA DO CMAS RESOLVE:**

**Art. 1º -Deliberar e Aprovar** a suspensão da Reunião Ordinária e Eleição da Mesa Diretora que estava marcada para o dia 26/05/2020. Sendo que a eventual data será remarcada assim que ocorrer uma expedição de um novo Decreto Municipal liberando as reuniões normais.

**Art. 2º - Deliberar e Aprovar** que a Mesa Diretora que proceda às medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Conselho CMAS.

**Casa dos Conselhos****Av: Presidente Nasser nº 470 Bairro: Jardim América Fone: (69)3321-4366****Email: [cmasvha@hotmail.com](mailto:cmasvha@hotmail.com)**



# CMAS

*Conselho municipal de Assistência Social de Vilhena-RO*

Lei Municipal nº 3.752/2013 Alterada por Lei nº 4.910/2018 Email – [cmasvha@hotmail.com](mailto:cmasvha@hotmail.com)

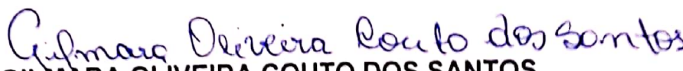
**Art. 3º** - Esta Resolução foi aprovada pela a comissão e entrará em vigor quando a sua Publicação no Diário Oficial do Município,

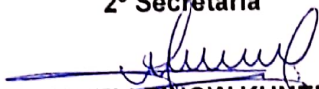
Vilhena/RO, 27 de Maio de 2020.

  
**Euzangela Campos Clemente**  
Presidente

  
**ADENIR EVA CORREIA PEREIRA**  
Vice-Presidente

  
**RAFAEL NUNES REIS**  
1ª Secretário

  
**GILMARA OLIVEIRA COUTO DOS SANTOS**  
2º Secretária

  
**LUCIEL PINOW KUNEN**  
Conselheira

Casa dos Conselhos  
Av: Presidente Nasser nº 470 Bairro: Jardim América Fone: (69)3321-4366  
Email: [cmasvha@hotmail.com](mailto:cmasvha@hotmail.com)

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

## PORTARIA N.º 061/2020

REGULAMENTA O ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2014, QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** FICA REGULAMENTADO O ART. 24 DA Lei Complementar nº 203/2014 de 07 de fevereiro de 2014, na forma disposta nos artigos seguintes.

**Art. 2º** A Gratificação por Trabalho em Frente de Serviço, instituída pela Lei Complementar nº 203/2014 será devida ao servidor estatutário em efetivo exercício de suas funções no SAAE.

**Art. 3º** O valor da gratificação fica fixado no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês trabalhado, sendo a percepção mensal, calculada de acordo com a tabela abaixo:

| Ordem de Serviço Executada | Valor a receber (R\$) |
|----------------------------|-----------------------|
| 05 à 10                    | R\$ 50,00             |
| 11 à 60                    | R\$ 250,00            |
| 61 à 90                    | R\$ 450,00            |
| 91 à 120                   | R\$ 650,00            |

I. Em caso do serviço, da ordem de frente de serviço, se estender ao horário extraordinário, a hora extra do dia em que a mesma foi executada, não será contabilizada.

**Art. 4º** A Gratificação por trabalho em Frente de Serviço terá caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

**Art. 5º** Será considerado como trabalhos em frente de serviço, os trabalhos realizados em local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo, relacionadas especificamente à coleta e destinação dos resíduos sólidos, de acompanhamento ao serviço de pavimentação asfáltica, e operação tapa buraco nos limites do Município de Vilhena, perímetro urbano e zona rural.

**Art. 6º** Para fins de percepção da gratificação o responsável pelos Serviços executados em Campo, deverá alimentar mensalmente planilha de trabalho, conforme anexo I da presente Portaria, constando os períodos, locais e servidores que atuarão nas Frentes de Serviço, contendo assinatura do responsável pelo setor e do Diretor Geral.

**Art. 7º** A gratificação de que trata esta Portaria não se incorpora ao vencimento do servidor a qualquer título ou para qualquer fim.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 649/2017 de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de maio de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA ° 061/2020

ANEXO I

**PLANILHA DE FRENTE DE SERVIÇO PARA O MÊS DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

| FRENTE SERVIÇO | Descrição(Setor, Linha, Distrito, Bairro etc.) | Servidores designados | Ordem de Serviço | Total de O.S's |
|----------------|------------------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------|
| LOCAL 01       |                                                |                       |                  |                |
|                |                                                |                       |                  |                |
|                |                                                |                       |                  |                |
|                |                                                |                       |                  |                |
|                |                                                |                       |                  |                |
|                |                                                |                       |                  |                |
| FRENTE SERVIÇO | Descrição(Setor, Linha, Distrito, Bairro etc.) | Servidores designados | Ordem de Serviço | Total de O.S's |

Vilhena, de de 20 .

**SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 004 DE 27 DE ABRIL DE 2020  
E R R A T A:**

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO –  
EDIÇÃO DOV Nº 2966, DE 29.04.2020 – PÁG. 01

**ONDE SE LÊ:**

Art. 3º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades  
laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
em regime de escala:

ADILSON EVANGELISTA PEREIRA  
AILTON ALEXANDRE DA SILVA  
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL  
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO  
ARMELINDO DA COSTA  
BRUNO BATISTA DE FREITAS  
BRUNO PINHEIRO DA SILVA  
CAMILA MARTINS SOARES  
CLEBERSON DE MORAIS  
DANIELI KELLI LECIM RATTI  
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR  
DEISE KELLY NUNES SILVA  
DELICIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
DIEGO FORTUNATO DE SOUZA  
DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA  
EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE  
EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE  
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO  
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDUARDO DE MATTOS DE PAULA  
EDUARDO PORTELA DA SILVA  
ELIANE CREPALDI DE FREITAS  
ELIAS SILVA MACHADO  
ELINIR INES NINOS  
ELISANGELA BUSON

ELTON ANTONIO ACKERMANN  
EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO  
EZEQUIEL CORREA DE SOUZA  
FABIULA BONFANTE  
FELIPE DA ROZA  
FRANCINEI FONTINELE DA SILVA  
GEOVA FIRMINO DA PAZ  
GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO  
GILMAR ROCHA DOS SANTOS  
HELIO SOUZA FERREIRA  
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS  
JEAN ARAUJO DOS SANTOS  
JOEL JOAQUIM DA SILVA  
JOEL NASCIMENTO DA SILVA  
JOSÉ CABRAL PEREIRA DOS SANTOS  
JOSÉ CALDEIRA FERNANDES  
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
JOSÉ LINDOMAR TAVARES DE AMORIM  
JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA  
JULIANO ANTONIO DELLA FLORA  
KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA

KELLI ALVES PEREIRA DA SILVA  
LUCIANE DALAZEM  
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
LUCIENE APARECIDA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO  
LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
LUZIAMARA ROSA MOURÃO  
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS  
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA  
MARCOS CASAGRANDE DE OLIVEIRA  
MARGARETE ARRUDA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS  
MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA  
MILEIDE QUEIROZ DOURADO  
NELCI SOUZA ARAUJO  
NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES  
PAULO ALVES RODRIGUES  
PAULO FERREIRA SANTOS  
PAULO FRANCISCO VALIANTE  
RAUA ARAUJO DOS SANTOS  
RICARDO DOS SANTOS FREITAS  
ROSANIA LUCAS DA SILVA  
ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI  
ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA  
SARA MAGALHÃES DO VALLE EMERICK  
SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA  
SOELI DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA  
TADEU MARTINS DE BARROS MELO  
THAINÁ MEURER ANDRADE  
THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA  
VALDINETE NUNES DE SOUZA  
VANDERLEI VIAN  
VINICIUS DUTRA DA SILVA  
VIVIAN REPESSOLD  
  
WALMIR SOARES FERREIRA  
WERLEY FRANCISCO  
WILSON DA SILVA BARROS

**LEIA-SE:**

Art. 3º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades  
laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
em regime de escala:

ADILSON EVANGELISTA PEREIRA  
ADRIANO LOBO DA SILVA  
AILTON ALEXANDRE DA SILVA  
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL  
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO  
ARMELINDO DA COSTA  
BRUNO BATISTA DE FREITAS  
BRUNO PINHEIRO DA SILVA  
CAMILA MARTINS SOARES  
CLEBERSON DE MORAIS  
DANIELI KELLI LECIM RATTI  
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR  
DEISE KELLY NUNES SILVA  
DELICIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
DIEGO FORTUNATO DE SOUZA  
DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA

EDILAINÉ PEREIRA DE ANDRADE  
EDILAINÉ SIQUEIRA PEREIRA RESENDE  
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO  
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDUARDO DE MATTOS DE PAULA  
EDUARDO PORTELA DA SILVA  
ELIANE CREPALDI DE FREITAS  
ELIAS SILVA MACHADO  
ELINIR INES NINOS  
ELISANGELA BUSON

ELTON ANTONIO ACKERMANN  
EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO  
EZEQUIEL CORREA DE SOUZA  
FABIULA BONFANTE  
FELIPE DA ROZA  
FRANCINEI FONTINELE DA SILVA  
GEOVA FIRMINO DA PAZ  
GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO  
GILMAR ROCHA DOS SANTOS  
HELIO SOUZA FERREIRA  
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS  
JEAN ARAUJO DOS SANTOS  
JOEL JOAQUIM DA SILVA  
JOEL NASCIMENTO DA SILVA  
JOSÉ CABRAL PEREIRA DOS SANTOS  
JOSÉ CALDEIRA FERNANDES  
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
JOSÉ LINDOMAR TAVARES DE AMORIM  
JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA  
JULIANO ANTONIO DELLA FLORA  
KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA  
KELLI ALVES PEREIRA DA SILVA  
LUCIANE DALAZEM  
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
LUCIENE APARECIDA DO NASCIMENTO CONCI  
LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
LUZIAMARA ROSA MOURÃO  
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS  
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA  
MARCOS CASAGRANDE DE OLIVEIRA  
MARGARETE ARRUDA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS  
MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA  
MILEIDE QUEIROZ DOURADO  
NELCI SOUZA ARAUJO  
NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES  
PAULO ALVES RODRIGUES  
PAULO FERREIRA SANTOS  
PAULO FRANCISCO VALIANTE  
RAUA ARAUJO DOS SANTOS  
RICARDO DOS SANTOS FREITAS  
ROSANIA LUCAS DA SILVA  
ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI  
ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA  
SARA MAGALHÃES DO VALLE EMERICK  
SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA  
SOELI DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA  
TADEU MARTINS DE BARROS MELO  
THAINÁ MEURER ANDRADE

THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA  
VALDINETE NUNES DE SOUZA  
VANDERLEI VIAN  
VINICIUS DUTRA DA SILVA  
VIVIAN REPESSOLD  
WALMIR SOARES FERREIRA  
WERLEY FRANCISCO  
WILSON DA SILVA BARROS

Secretaria Municipal de Educação  
Vilhena-RO, 25 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA INTERNA Nº 005 DE 12 DE MAIO DE 2020

#### ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO –  
EDIÇÃO DOV Nº 2974, DE 12.05.2020 – PÁG. 02

#### ONDE SE LÊ:

Art. 3º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades  
laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
em regime de escala:

ROGERIO PIRES COSTA

#### LEIA-SE:

Art. 3º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades  
laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
em regime de escala:

ROGERIO DE MOURA FERRO

Secretaria Municipal de Educação  
Vilhena-RO, 25 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 18 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a  
infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria  
Municipal de Educação - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu  
cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo  
Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde  
– OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da  
Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo  
Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado

pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020 e Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020;

# RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, até dia 01 de junho de 2020, conforme Decreto nº 49.104/2020 art. 1º;

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 29 de abril a 01 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Edmar da Cruz Lima  
Lucelia Anselmo da Silva Ferreira  
Regina Santos Silva Sposito  
Sílvia Abadia da Costa

Art. 3º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 4º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.  
Vilhena (RO), 26 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA  
Secretário Municipal de Educação

## PORTARIA Nº 19 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020, Decreto 48.858 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049/2020, Decreto nº 49.051/2020 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.104/2020 de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.341/2020;

# RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020, conforme Decreto nº 49.341/2020 art. 1º;

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pela sua Unidade de lotação:

Debora da Luz Benicio  
Eloise Nathasha Rocha de Araujo Reis  
Jessica Nayara Pinheiros Campos  
Josiane Aparecida de Oliveira Silva  
Mariana de Araujo Ribeiro

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Ana Maria Pereira da Silva  
Antonio Fancisco da Silva  
Cedonir Biavatti  
Cristiane Pinheiro Albino  
Cristina Ferreira Moreira  
Daniele Faustina da Silva  
Edivandi de Souza Costa  
Elaine Dotti Bastos  
Elizania França Rosa  
Floribela Contarato Rigotte  
Francisco Alves dos Santos  
Ilmara Sabino Ribeiro  
Ingrid Aline da Silva Palmeira  
Irma de Assunção Lucas  
Ivanilde Donadia  
Joao Ribeiro de Amorim  
Josiane Aparecida de Oliveira Silva  
Liandra de Oliveira Fernandes  
Linda Maria Ramos  
Luzia Maria dos Santos  
Maria das Graças dos Santos  
Maria de Brito Albuquerque  
Marlene de Fatima Narciso  
Marli Costa Mera  
Matilde França do Nascimento  
Maurilio da Silva  
Nilcelia Pinheiro  
Raquel Pires Mesquita  
Soenis dos Santos  
Vanessa Elias Gonçalves  
Vera Aparecida Balestrin

Art. 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020 os servidores com os cargos efetivos de merendeira, cozinheiro, cuidador de aluno, vigia (diurno).

Art. 6º Os servidores do grupo apoio e cargos comissionados realizarão suas atividades, em forma de escala a ser definido pela direção, no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020, sendo o expediente das 07h às 13h sem atendimento presencial ao público.

Art. 7º Os servidores do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo,

fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras permanecerão as atividades em home office no período de 18 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020 com expediente fixado através de sua lotação (matutino, vespertino ou noturno) em regime de trabalho domiciliar (home office) e terá que cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação;

Art. 8º As normas sobre o regime especial de atividades não presenciais para as escolas da rede municipal de ensino seguirá o estabelecido na Resolução nº 047-CME/2020 de 29 de abril de 2020, que será regulamentada através da Instrução Normativa nº 01/2020/SEMED;

Art. 9º Aos profissionais do grupo magistério, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogos, interpretes de libras e instrutor de libras que precisarem comparecer as suas Unidades Escolares, a direção deverá organizar escala evitando aglomeração e garantindo a prevenção da COVID-19 conforme estabelecido no decreto 48.858/2020 e Decreto nº 49.049/2020;

Art. 10 Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, desde que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – A direção da escola ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 11 O expediente das Escolas será das 07h às 13h.

Art. 12 No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 13 A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.  
Vilhena (RO), 26 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA INTERNA Nº 006 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020, Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020 e Decreto nº 49.342/2020 de 19 de maio de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de maio de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 20 de maio de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO  
DONIZETE PEREIRA DA SILVA  
HEVELIN LORRAINE MOREIRA  
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
JOSÉ FELISBERTO DE SOUZA  
PAULO PIRES COSTA  
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
TADEU MARTINS DE BARROS MELO

Art. 3º Conforme estabelecido no Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicílio, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação:

FAICAL IBRAHIM AKKARI FILHO

Art. 4º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em regime de escala:

ADILSON EVANGELISTA PEREIRA  
ADRIANO LOBO DA SILVA  
AILTON ALEXANDRE DA SILVA  
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL  
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO  
ARMELINDO DA COSTA  
BRUNO BATISTA DE FREITAS  
BRUNO PINHEIRO DA SILVA  
CAMILA MARTINS SOARES  
CLEBERSON DE MORAIS  
DANIELI KELLI LECIM RATTI  
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR  
DEISE KELLY NUNES SILVA  
DELICIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
DIEGO FORTUNATO DE SOUZA  
DIVINO ALVES HERCULINO  
DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA  
EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE  
EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE  
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO  
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDUARDO DE MATTOS DE PAULA  
EDUARDO PORTELA DA SILVA  
ELIANE CREPALDI DE FREITAS  
ELIAS SILVA MACHADO  
ELINIR INES NINOS  
ELISÂNGELA BUSON  
ELTON ANTONIO ACKERMANN  
EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO  
EZEQUIEL CORREA DE SOUZA  
FABIULA BONFANTE  
FELIPE DA ROZA  
FRANCINEI FONTINELE DA SILVA  
GEOVA FIRMINO DA PAZ  
GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO  
GILMAR ROCHA DOS SANTOS  
HELIO SOUZA FERREIRA  
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS  
JEAN ARAUJO DOS SANTOS  
JOEL JOAQUIM DA SILVA

JOEL NASCIMENTO DA SILVA  
 JOSÉ CABRAL PEREIRA DOS SANTOS  
 JOSÉ CALDEIRA FERNANDES  
 JOSÉ LINDOMAR TAVARES DE AMORIM  
 JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA  
 KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA  
 KELLI ALVES PEREIRA DA SILVA  
 LUCIANE DALAZEM  
 LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 LUCIENE APARECIDA DO NASCIMENTO CONCI  
 LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
 LUCINEIA ELIAS MARTINS  
 MARCIA SECHENEL PIRES BARROS  
 MARCIEL DEAMBROSIO SILVA  
 MARCOS CASAGRANDE DE OLIVEIRA  
 MARGARETE ARRUDA DA SILVA  
 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS  
 MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA  
 MILEIDE QUEIROZ DOURADO  
 NELCI SOUZA ARAUJO  
 NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES  
 PAULO ALVES RODRIGUES  
 PAULO FERREIRA SANTOS  
 PAULO FRANCISCO VALIANTE  
 RAUA ARAUJO DOS SANTOS  
 RICARDO DOS SANTOS FREITAS  
 ROGERIO DE MOURA FERRO  
 ROSANIA LUCAS DA SILVA  
 ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI  
 ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA  
 SARA MAGALHÃES DO VALLE EMERICK  
 SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA  
 SOELI DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA  
 THAINÁ MEURER ANDRADE  
 THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
 TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA  
 VALDINETE NUNES DE SOUZA  
 VINICIUS DUTRA DA SILVA  
 VIVIAN REPESSOLD  
 WALMIR SOARES FERREIRA  
 WERLEY FRANCISCO  
 WILSON DA SILVA BARROS

Art. 5º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 6º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, dede que façam constar na folha de frequência manual.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos desta SEMED ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 7º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 8º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 9º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.  
 Vilhena (RO), 25 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA  
 Secretário Municipal de Educação

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ERRATA DO TERMO DE DISPENSA 69/2020

OBJETO: Aquisição de Material de consumo (cabo cat5, conector RJ45, Switch), para Atender a Secretaria Municipal de Saúde (FMS) para adequação de ambiente em razão da Pandemia de Corona Virus.

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata do Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial do dia 26/05/2020, cujo o objetivo é: sanar erro formal, como segue:

Onde se lê:

Aquisição de Material de Consumo (fio de rede, conectores RJ45), e Material Permanente (switch 16 portas) para atender a Secretaria Municipal de Saúde que necessita adequar o espaço físico do Auditório Municipal para atender ao FMS. conforme Decreto Estadual 24.871/2020, Decreto Municipal 448.795/2020 a Lei 13.979/2020 e adstrito a Lei 8.666/93 Art. 24 IV.

Leia-se

Aquisição de Material de Consumo (fio de rede, conectores RJ45), e Material Permanente (switch 16 portas) para atender a Secretaria Municipal de Saúde que necessita adequar o espaço físico do Auditório Municipal para atender ao FMS. conforme Decreto Estadual 24.871/2020, Decreto Municipal 448.795/2020 a Lei 13.979/2020 e adstrito a Lei 8.666/93 Art. 24 IV.

Vilhena, 27 de maio de 2020

Afonso Emerick Dutra  
 Secretário Municipal de Saúde

### PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME           |
|---------------|----------------|
| 01            | WILLIAN SABINO |

Vilhena/RO, 25 de maio de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza

Presidente da CECF  
 Decreto nº 40.981/2017



## Atos do Legislativo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO 005/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59 da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de deliberar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (Processo Legislativo no 297/2019) e também deliberar os Projetos de Leis para: abertura de crédito no enfrentamento do COVID-19, aquisição de calcário para o produtor rural e atualização da Lei Previdenciária de acordo com a Emenda Constitucional no 103/2019, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES para 01 (uma) Sessão Extraordinária, no dia 29 de maio de 2020, às 9h00, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação das seguintes proposições: Discussão e Votação do pedido da CPI para dilação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1o/06/2020, e dos Projetos de Leis nos 5.860, 5.864, 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875, 5.876 e 5.879/2020.

Vilhena (RO), 27 de maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE  
VEREADORES:  
Adilson

Célio Batista

França Silva da Rádio

Leninha do Povo

Marcos Cabeludo

Professora Valdete

Rafael Maziero

Rogério Golfetto

Samir Ali

Subtenente Suchi

Vera da Farmácia

Wilson Deflon Tabalipa

### EMENDA À LEI ORGÂNICA NO 058, DE 18 DE MAIO DE 2020

ALTERA, REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1o São alterados, revogados e acrescidos dispositivos na Lei Orgânica do Município, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 10. (...)

§ 1o As leis e os atos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, encadernados e arquivados.

##### Seção II

##### Dos Servidores Públicos

(...)

Art. 16. (...)

§ 3o O servidor que for pai, mãe, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou doença degenerativa, que esteja sob tratamento terapêutico, poderá ser dispensado do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, sem prejuízo de sua remuneração, na forma da lei.

Art. 17. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais para pessoas com deficiência.

(...)

##### Seção III

##### Dos Serviços Públicos Municipais

(...)

Art. 35. (...).

#### § 1o REVOGADO

(...)

## Seção II

## Das Atribuições do Prefeito

Art. 96. (...).

VIII - enviar à Câmara Municipal os projetos de leis do Plano Plurianual de Investimentos até 31 de agosto, de Diretrizes Orçamentárias até 30 de setembro e de Orçamento Anual até 31 de outubro com a revisão do Plano Plurianual de Investimentos;

(...)

XXVII - publicar no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Poder Executivo, os decretos de nomeação e exoneração de servidores municipais em cargos de provimento em comissão e função de confiança, no prazo de 10 (dez) dias da expedição do ato;

(...)

XXXI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

XXXII - decretar estado de calamidade pública; e

XXXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

(...)

## Seção IV

## Dos Secretários Municipais

Art. 101. Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos dentre brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município de Vilhena e no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)

## Seção V

## Da Procuradoria Geral Do Município

Art. 103. Compete à Procuradoria Geral a representação judicial e extrajudicial do Município, a realização das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, nos termos da lei.

§ 1º O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre os integrantes da carreira do cargo de advogado.

§ 2º O ingresso na carreira do cargo de advogado depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

(...)

## CAPÍTULO II

## DO MEIO AMBIENTE

Art. 122. O Município, na sua função reguladora, promoverá a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente e de seu patrimônio natural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à conservação da natureza e à sustentabilidade da cidade, mediante a garantia de:

I - estabelecimento de uma política municipal de meio ambiente, objetivando a sustentabilidade ambiental através da proteção, restauração e conservação do patrimônio natural e cultural;

II - criação de unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

III - proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico, provendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;

IV - promoção da educação ambiental, visando à participação pública para proteção e conservação do meio ambiente;

V - incentivo às iniciativas particulares de conservação de ambientes naturais;

VI - exigência de estudo prévio de impacto ambiental e avaliação para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação ambiental, do qual se dará publicidade;

VII - controle e fiscalização de produção, estocagem, transporte, comercialização, utilização de técnicas e métodos e instalações relativas a substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade; e

VIII - promoção do controle das cheias, definindo parâmetros para o uso do solo.

§ 1º Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da lei.

§ 2º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas estabelecidas em lei e a multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados, e sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 3º SUPRIMIDO.

§ 4º O leito dos rios, as encostas e a mata nativa do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quando do uso de recursos naturais.

§ 5º SUPRIMIDO.

§ 6º O Poder Executivo elaborará carta de risco geológico-geotécnico, com a definição das áreas propícias a apresentarem problemas de instabilidade durante eventos climáticos extremos, e plano de contingência para retirada de moradores.

Art. 123. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 123-A. O Município elaborará diretrizes de conservação e recuperação da Amazônia e do Cerrado, contemplando a proteção de áreas públicas e privadas de interesse ecológico dentro desses biomas.

Art. 123-B. O Município preservará e protegerá, na forma da lei, as nascentes dos rios e suas margens existentes no território municipal.

Art. 123-C Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente contribuir para a implantação, gestão e aprimoramento da política municipal de meio ambiente, de acordo com os seus estatutos e regimentos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e de taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da lei.

## CAPÍTULO III

## DA EDUCAÇÃO

Art. 124. O Município manterá sistema de ensino próprio, de forma integrada com a União e com o Estado, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Parágrafo único. Compete ao Município elaborar e cumprir o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor.

Art. 125. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes da cultura regional e apoio à difusão e às manifestações culturais;

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos da rede pública;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;

V - valorização dos trabalhadores da educação na rede pública através de planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, formação continuada e piso salarial profissional, nos termos da lei;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, educação laica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII - gestão democrática, garantindo a participação da comunidade, na forma da lei;

IX - garantia dos padrões de qualidade com a promoção do atendimento escolar especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como atendimento em programa educacional domiciliar e/ou hospitalar de modo integrado com a Saúde, na forma da lei;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIV - construção de uma cultura de proteção ao meio ambiente no cotidiano das instituições educacionais, contribuindo na criação de novos padrões éticos para a relação com a natureza;

XV - prevenção e erradicação do analfabetismo e da evasão escolar;

XVI - atendimento ao educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante programas suplementares de material didático, de alimentação e de assistência social;

XVII - oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada; e

XVIII - garantia aos educandos, com deficiência ou com mobilidade reduzida, da transmissão do conhecimento nas formas e tecnologias adequadas, bem como a acessibilidade arquitetônica e de transporte e o atendimento individualizado, nos casos que assim o requeiram.

Art. 126. O Município ofertará o Ensino Fundamental em escolas rurais e urbanas.

§ 1º O Município oportunizará às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o recebimento de educação especial, através de meios e em locais adequados, a fim de melhor atender as peculiaridades que lhes são inerentes.

§ 2º O ensino é livre à iniciativa privada, com orientação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes condições:

I - estar devidamente autorizado o seu funcionamento;

II - dar cumprimento ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na forma da lei complementar; e

III - manter constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino, com formação continuada, visando à melhoria no ensino e aprendizagem.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal promover convênios com escolas ou entidades particulares sediadas no Município, para garantir vagas a todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em caso de comprovada necessidade e mediante lei específica.

Art. 126-A. Ao Conselho Municipal de Educação, órgão independente, normativo, deliberativo e consultivo, com atribuições e estrutura definidas em lei, de acordo com os seus estatutos e regimentos é assegurada a participação na definição da política educacional do Município.

## CAPÍTULO IV

## DA SAÚDE

Art. 127. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 128. (...)

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos da Saúde para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

(...)

Art. 130. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar o Sistema de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro, de acordo com os seus estatutos e regimentos.

Art. 131. (...)

XIX - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos e imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; e

XX - incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico.

(...)

Art. 133-B. O Município adotará medidas para dar atendimento especial e prioritário às gestantes e crianças, na forma da lei.

(...)

Art. 145. REVOGADO

## CAPÍTULO IX

## DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. A assistência social é política de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 146-A. A Assistência Social será prestada para quem dela necessitar e tem por objetivos:

I - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - amparar as crianças e adolescentes em situação de miserabilidade;

III - promover a integração ao mercado de trabalho;

IV - promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária; e

V - promover a integração de comunidades em situação de miserabilidade ao meio social.

§ 1o Na formulação e desenvolvimento dos programas de Assistência Social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

§ 2o A Assistência Social será realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos de cidadania.

Art. 146-B. O Poder Executivo desenvolverá ações que propiciem a valorização das pessoas da terceira idade, diretamente ou em cooperação com entidades afins que atuem nessa área.

Art. 146-C. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 146-D. A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - ação e gestão organizadas por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social; e

IV - cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 146-E. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar o funcionamento de instituições assistenciais e filantrópicas.

Parágrafo único. O Município fomentará e fiscalizará as entidades e organizações de assistência social que mantenham programas, projetos e serviços assistenciais.

(...)

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

(...)

Art. 154. REVOGADO.

(...)

Art. 158. Os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Indireta deverão publicar mensalmente no Portal da Transparência de seus respectivos sítios eletrônicos a relação de bens e serviços adquiridos.

Parágrafo único. A relação indicará o preço unitário, a quantidade, o nome do fornecedor e o valor total da aquisição.

(...)

Art. 2o Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 maio de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo

PRESIDENTE

Vereador França Silva da Rádio

Vereador Rafael Maziero

1o VICE-PRESIDENTE  
VICE-PRESIDENTE

2o

Vereador Célio Batista

Vereador Samir Ali

1o SECRETÁRIO  
2o SECRETÁRIO

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ORIGINÁRIO N.: 004/2018/CVMV. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 056/2017/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: processo de licitação.

ESPÉCIE: Termo aditivo a contrato administrativo de prestação de serviço.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses do prazo do contrato de prestação de serviço de fornecimento de software de gestão pública municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 82.835,52 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.902,96 (seis mil novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar do término do prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO PEREIRA MACEDO.

CONTRATADA: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA (CNPJ n. 07.114.391/0001-14), representada por RONILDO PAULIDA GAMA PEREIRA.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO**  
Vice-Prefeito

**LORENI GROSELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**KÁTIA VALÉRIA DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**JAIR NATAL DORNELAS**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**EDSON WILLIAN BRAGA**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**SILMAR DE FREITAS NETO**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ROBERTO SCARLÉCIO PIRES**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**RICARDO ZANCAN**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**JOSE MARCONDES CERRUTTI**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**SAMIR MAHMOUD ALI**  
Partido: PSDB

**FRANÇA SILVA**  
Partido: PV

**RAFAEL MAZIERO**  
Partido: PSDB

**CELIO BATISTA**  
Partido: PR

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)**  
Partido: PTB

**VERA LUCIA BORBA JESUINO**  
Partido: PMDB

**ROGERIO SIDINEI GOLFETTO**  
Partido: PTN

**CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**  
Partido: PTN

**MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**  
Partido: PHS

**WILSON DEFLON TABALIPA**  
Partido: PV

**VALDETE DE SOUSA SAVARIS**  
Partido: PPS

**ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA**  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
**JOSÉ VALDENIR JOVINO**

Assinatura e Autorização  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
José Valdenir Jovino

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

**Assinado de forma digital  
por JOSE VALDENIR  
JOVINO:31678483249**

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**

**CAMARA DE VEREADORES  
DO MUNICIPIO DE  
VILHENA:04390977000113**